



PEC 187/2019
00018

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Telmário Mota

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC nº 187, de 2019)

Acrescente-se o seguinte § 3º ao art. 3º da PEC nº 187, de 2019:

“Art. 3º

.....
§ 3º Não se aplica o disposto no *caput* para os fundos de investimento regional, de natureza privada, FINOR e FINAM. ”

JUSTIFICAÇÃO

O Fundos de Investimento Regional do Nordeste, FINOR, e do Norte, FINAM, são fundos de investimento cujos recursos advieram, em sua quase totalidade, de renúncias fiscais definitivas outorgadas pela União a empresas tributadas pelo Lucro Real, a quem era possibilitado optar por destinar uma parcela do que seria devido de IRPJ em investimento no FINOR ou FINAM. Essas empresas recebiam, em contrapartida à opção realizada, quotas dos respectivos Fundos, tornando-se, portanto, donas de uma fração ideal do Fundo investido.

Em razão da renúncia definitiva outorgada por parte da União, os recursos que formam os Fundos sob comento ostentam natureza privada, pois pertencem, em última instância, aos titulares das quotas dos Fundos.

A eventual extinção dos referidos Fundos de Investimento Regional acarretará, portanto, na devolução desses recursos aos seus verdadeiros donos, que são os quotistas, pessoas físicas e jurídicas espalhadas por todo o mundo, já que as quotas destes Fundos são listadas e negociadas na Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA.



SF/19210.14742-90



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Telmário Mota

Estar-se-ia retirando recursos que já estão afetados a investimento nas regiões Norte e Nordeste, na contramão da correção das desigualdades regionais, cuja correção constitui objetivo fundamental da República (CF/88, Art. 3º, III) e os devolvendo a atores privados.

Ademais, o impacto da extinção dos referidos Fundos para as contas públicas será praticamente igual a zero, pois a participação da União nos Fundos, de acordo com o Boletim de Participações Societárias da União, ano de 2017, elaborado pelo Tesouro Nacional, é de:

Participação da União em Fundos				
Fundos	Patrimônio Líquido do Fundo (R\$)	Participação da União (%)	Participação da União (R\$)	Posição
Fundos de Investimentos				
FAR	40.399.749.773	84,55%	34.159.912.253	30/09/2017
FINAM	494.804.073	0,00%	6.528	30/06/2014
FINOR	302.820.253	0,00%	242	30/06/2014
Fundos Garantidores				
FGCN	49.880.834	98,33%	49.047.963	31/12/2017
FGEDUC	4.612.066.672	100,00%	4.612.066.672	31/12/2017
FGHab	1.814.367.492	19,47%	353.168.937	31/12/2017
FGIE	568.560.446	0,20%	1.120.505	31/12/2017

Demonstra-se, portanto, que a extinção dos referidos Fundos acarretaria a perda de mais de R\$ 797.000.000 (setecentos e noventa e sete milhões de reais) em investimentos para as Regiões Norte e Nordeste, valores que, no caso, seriam distribuídos aos quotistas de tais fundos, pessoas físicas e jurídicas de direito privado, ao passo em que representariam um acréscimo de pífios R\$ 6.670 (seis mil e seiscentos e setenta reais) ao caixa do Tesouro.

Esse destaque já foi realizado no art. 36 do ADCT, o qual previu:

Art. 36. Os fundos existentes na data da promulgação da Constituição, excetuados os resultantes de isenções fiscais que passem a integrar patrimônio privado e os que interessem à defesa nacional,





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Telmário Mota

extinguir-se-ão, se não forem ratificados pelo Congresso Nacional no prazo de dois anos.

Os fundos de isenções fiscais que passam a integrar patrimônio privado, segundo interpretação autêntica trazida pelo Deputado Constituinte Firmo de Castro, são justamente o Finor e o Finam, consoante destaque constante da Ata da 399ª Sessão da Assembleia Nacional Constituinte, realizada em 1º de setembro de 1988:

– Sr. Presidente, na qualidade de autor dessa emenda, quero que fique registrado nos anais que o nosso objetivo foi melhor explicitar o que se entenderia por fundos que têm por base isenções fiscais que passam a integrar o patrimônio privado. Uma vez que os entendimentos processados nas etapas anteriores diziam respeito aos fundos fiscais de caráter regional, demos interpretação de que esta redação, na verdade, refere-se a fundos regionais, particularmente ao Finor e ao Finam.

Resta cristalino, portanto, que deve ser renovada a proteção constitucional ao Finor e Finam, no âmbito da PEC 187/2019.

Sala da Comissão,

TELMÁRIO MOTA
Senador PROS/RR



SF/19210.14742-90